ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
31.ª SESSÃO
DATA 28/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

INDICAÇÃO Nº 3815

Visando alcançar uma assistência à saúde com mais agilidade e possibilidades, muitos aposentados e pensionistas, principalmente do setor público, com renda superior a 10 (dez) salários mínimos acabam contratando plano de saúde e com isso oneram sensivelmente sua renda, uma vez que esses planos são relativamente caros devido a faixa etária.

É notório que ao contratar plano privado de saúde essas pessoas acabam contribuindo sensivelmente para desafogar o sistema público de saúde, possibilitando que mais munícipes com renda inferior possam usufruir do SUS.

É justificável pleitear da Administração Pública Municipal uma contrapartida que beneficie os aposentados e pensionistas que pagam seu IPTU em cota única e não são contemplados com a redução parcial do IPTU previsto no art. 28 da Lei Complementar 574/2010.

KD

Diante do acima exposto é que **INDICO** a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** para que determine a Secretaria competente avaliar a possibilidade de **acrescentar o § 4º no artigo 47 da Lei Complementar nº 574 de 17 de Novembro de 2010**, com a seguinte redação:

"§ 4º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto predial urbano aos aposentados e pensionistas com renda mensal de 10 (dez) até 12 (doze) salários mínimos, já incluso o desconto de 5% (cinco por cento) constante do § 1º deste artigo, aos contribuintes proprietários, usufrutuários ou compromissários de único imóvel com título devidamente registrado no serviço de Registro de Imóveis, não possuindo outro, dentro ou fora do Município, a qualquer título e que também tenham pago em cota única o imposto do ano anterior e que não sejam beneficiários de desconto de 30% (trinta por cento) ou 60% (sessenta por cento) previsto no art. 28."

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de Setembro de 2021

MARCELINO SANTOS GOMES
Vereador

KP